

DEMANDA CGAI nº 009/2015

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Origem: Portal da Transparência - 2º Recursos dos PAIs nº 201500617720660, nº 201500618720663 e nº 201500619720667

Requerente: [REDACTED]

Data de Protocolo: 15/12/2015

Análise: 12/02/2016

RELATÓRIO

Solicitou o requerente, em 30 de setembro de 2015, à CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO –CGM, o valor total gasto em publicidade/propaganda pela Prefeitura do Recife nos anos de 2005 a 2008 (PAI nº 201500617720660), 2009 a 2012 (PAI nº 201500618720663) e 2013 a 2015 (PAI nº 201500619720667).

Houve em 1º de outubro de 2015 redirecionamento interno para a SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL – SEGOV.

Em 04 de novembro de 2015, apresenta a SEGOV a resposta inicial, esclarecendo que os “dados solicitados estão disponíveis para consulta no Portal da Transparência do município do Recife, cujo endereço eletrônico segue abaixo:

<http://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/geral/home.php>.”

Em 11 de novembro de 2015, apresenta o requerente recurso à autoridade superior referentes aos PAIs referidos, argumentando, em todas as impugnações, em síntese, que os pedidos de informações não foram respondidos e que os dados não estão disponíveis no portal da transparência, razão pela qual reitera os pedidos iniciais.

A

smg

Alfonso

[Handwritten signature]

Em 04 de dezembro de 2015, a autoridade superior apresenta a resposta, em que a Equipe do Portal da Transparência, autorizada pela SEGOV, envia orientação detalhada para extração dos dados solicitados.

Em 15 de dezembro de 2015, interpõe o requerente 2º recurso, com fundamentação idêntica relativamente aos três PAIs em exame, em que insiste "solicitando que as informações perguntadas sejam prestadas pela Prefeitura a fim de evitar equívocos e erros na interpretação dos dados."

É o relatório.

Análise da Admissibilidade do Recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão (art. 14 da Lei n.º 17.866, de 2013), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto n.º 28.527, 2015, não havendo supressão de instância.

De outra parte, de acordo com o artigo 5º da Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, regulamentada pelo Decreto n.º 28.527 de 16 de janeiro de 2015, e com o artigo 18 do Regimento Interno do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, constante do anexo único da Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015, o recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos.

Ora, da análise do histórico da presente demanda, verifica-se que a solicitação constante do recurso a este CGAI foi atendida em 04 de dezembro de 2015, através do envio da orientação detalhada para extração dos dados solicitados.

Vale observar alguns princípios que orientam o acesso à informação, direito humano fundamental e vinculado à noção de democracia.

★
Paulo Afonso
Ⓢ

Em um sentido amplo, o direito à informação está mais comumente associado ao direito que toda pessoa tem de pedir e receber informações que estão sob a guarda de órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, para que o livre fluxo de ideias e informações sejam garantidos, é extremamente importante que os órgãos públicos facilitem aos cidadãos o acesso a informações de interesse público.

A informação sob a guarda do Estado é, via de regra, pública, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos. Isto significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público. O acesso a essas informações – que compõem documentos, arquivos, estatísticas – constitui-se em um dos fundamentos para o aprofundamento e consolidação da democracia, ao fortalecer a capacidade dos cidadãos de participar mais efetivamente do processo de tomada de decisões que os afetam.

Quando da disponibilização de documentos e informações, caso estes estejam em transparência ativa, ou seja, caso estejam disponíveis ao público, em formato impresso ou eletrônico, devem ser informados ao cidadão, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultá-los, obtê-los ou reproduzi-los. Esta indicação desonera o órgão da obrigação do fornecimento direto da informação, salvo se o solicitante declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Essa hipótese pode ser exemplificada em duas situações: quando a informação estiver disponível em biblioteca física do órgão, aberta ao público em geral; ou quando o órgão demandado indica o link específico no qual a informação pode ser acessada ou a data e a página da publicação, tratando-se de diários ou outros meios de comunicações oficiais.

No caso em exame, o órgão ora recorrido enviou orientação detalhada para extração dos dados solicitados, indicando o link específico, no qual a informação pode ser acessada, restando claro, pois, o atendimento do pedido de informações.

↑
Bando de
@

De outra parte, vale lembrar que a interpretação dos dados resulta em pronunciamento sobre uma condição concreta, caracterizando-se, pois, como consulta.

Ora, a consulta não se identifica como pedido de informação. A interpretação dos dados é atribuição exclusiva do requerente, que deve realizar estudo e análise quanto aos entendimentos acerca do tema, e não, por óbvio, a Administração.

CONCLUSÃO

Do exposto, opino pelo não conhecimento do recurso interposto, uma vez que não houve negativa de acesso à informação por parte da recorrida.


Roberto Albuquerque

DECISÃO

O Comitê Gestor de Acesso à Informação decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso.

PROVIDÊNCIAS

Dê-se ciência ao requerente através do Portal da Transparência e ao órgão da administração municipal SEGOV por meio de ofício.

PMMS A
A. S. S. S. S.


Roberto Albuquerque Relator- Membro representante da SEFIN	<i>R Albuquerque</i>
--	----------------------

APROVAÇÃO

Mariana Lacerda Fragoso Presidente do CGAI	<i>Mariana Fragoso</i>
--	------------------------

Bruna do Rego Barros Madureira Membro representante da SADGP	<i>Bruna do Rego Barros Madureira</i>
--	---------------------------------------

Tai Mu Shih Membro representante da EMPREL	
--	--

Clarissa Barbosa Coutinho Esteves Membro representante da SEPLAG	<i>Clarissa Barbosa Coutinho Esteves</i>
--	--

Camila Machado Leocádio Lins dos Santos Membro representante da SEGOV	
---	--

Wladimir Cordeiro de Amorim Membro representante da SAJ - Suplente	
--	--

ABR 20